



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2022

Dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização conta a COVID 19) para o acesso a todos e quaisquer lugares públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _/2022, de autoria dos Vereadores Janaína Bastos e Célio Aristão).

Art. 1º Determina expressa vedação à exigibilidade de vacinação conta a COVID-19, bem como de sua respectiva comprovação, não podendo a esta ser condicionado o acesso aos locais públicos e estabelecimentos públicos os particulares do município de Ibitinga.

§ 1º O cidadão de quem for exigido a vacinação conta a COVID-19 ou a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação da referida imunização como condição de ingresso a qualquer estabelecimento público ou privado, na forma do caput deste artigo poderá registrar reclamação, contra o órgão ou pessoa que fez a exigência perante a Prefeita Municipal de Ibitinga.

§ 2º A administração pública municipal se incumbirá de tratar o disposto no parágrafo retro atuando o infrator, pessoa física e/ou jurídica, e dar o devido tratamento ao caso.

§ 3º Havendo reincidência, será aplicada ao infrator multa pecuniária administrativa a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 4º A tratativa indicada nos §§ 2º e 3º será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 2º O disposto nesta lei abarca inclusive o direito dos pais e responsáveis de matricularem seus filhos regularmente em instituições de ensino, esporte e lazer públicas ou privada sem que lhes seja exigida a comprovação da imunização do menor ou pessoa sob sua guarda/tutela.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa pecuniária, conforme previsão do § 3º, do artigo 1º que será regulamentada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de fevereiro de 2022.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PSL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

CONSIDERANDO a nota técnica 02/2022, diz que a vacina contra a COVID NÃO É OBRIGATÓRIA.

CONSIDERANDO o apoio a vacinação obrigatória, mesmo não contida em NENHUMA LEI, e vai de encontro às recomendações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro também estabelece no seu Art. 15 que “Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.”, e que a referida vacina é considerada pelas fabricantes como “medicamento”, descrita em suas bulas;

CONSIDERANDO que, por força de DECRETO/PORTARIA/RESOLUÇÃO, desrespeitando o entendimento do STF, nas ADIs 6586 e 6587/DF, estou sendo obrigado(a) a apresentar PASSAPORTE VACINAL contra COVID-19, exame negativo de COVID-19, ou LAUDO MÉDICO JUSTIFICANDO A NÃO VACINAÇÃO, SOB PENA DE DEMISSÃO, com o objetivo de OBRIGAR-ME a ser inoculado, contra a minha vontade, e sem meu consentimento, agravado pelo risco de DEMISSÃO, com ou sem justa causa;

CONSIDERANDO que as vacinas contra COVID-19 ainda estão em fase experimental, e seus estudos se estenderão até 2026;

CONSIDERANDO que as fabricantes DESCONHECEM os efeitos colaterais e adversos ocasionados pelas vacinas que fabricam;

CONSIDERANDO que as farmacêuticas NÃO SE RESPONSABILIZAM por quaisquer efeitos adversos e colaterais, inclusive ocorrência de óbito;

CONSIDERANDO todos os atos de constrangimentos ilegais, ameaças de demissão, perseguições, restrições de circulação interna, discriminação, com o objetivo de FORÇAR-ME a tomar a vacina contra COVID-19, com base em DECRETO/PORTARIA/RESOLUÇÃO por parte do Poder Público deste Estado/Município;

CONSIDERANDO que o Art. 168, III, § 1º, "b", da CLT, que trata de EXAMES COMPLEMENTARES POR CONTA DO(A) EMPREGADOR(A), prevê os custos de tais exames;

CONSIDERANDO que nenhuma das vacinas contra COVID-19 foi incluída no PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - PNI, conforme Lei 6.259/75; é que apresentados este projeto e contamos com o apoio de todos.

Ibitinga, 17 de fevereiro de 2022.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PSL



